



Conselho Nacional de Justiça

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000004350

DECISÃO MONOCRÁTICA FINAL

Vistos.

EXPEDITO COSTA JÚNIOR propôs "reclamação com pedido liminar" contra o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**. Relatava haver sido aprovado na prova objetiva (1ª fase) do concurso público para juiz de direito substituto daquela Corte. Contava ter sido reprovado na prova subjetiva e que se espantou com a desproporção do peso do quesito de correção de português em relação a outros certames. Alegava que o Edital nº 1/TJAL previa que a prova discursiva seria dividida em duas partes, valendo 5,0 pontos cada (10 ao todo) e que "a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo", mas foi publicado o Edital nº 5/TJAL, que alterou a pontuação das questões discursivas para 0,5 ponto cada, no total de 5,0 pontos, sem redimensionar o peso depreciativo da correção de português. Argumentava que nas provas de sentença o peso dos erros de português é bem menos comprometedor que nas provas subjetivas, em desproporção evidente. Apontava que o Edital nº 8/TJAL, do dia 9 de fevereiro, convocara os candidatos para a etapa seguinte do concurso, a realizar-se no dia 15 do mesmo mês, o que o impeliu a requerer liminar para garantir a sua participação na prova iminente, a citação de todos os candidatos e que o tribunal continuasse

o certame a desprezar os novos critérios trazidos pelo Edital nº 5. A amparar sua pretensão, juntou cópia de seu documento de identidade, dos Editais nºs 1/TJAL (27.8.2008), 5 - retificador (12.11.2008) e 8 - retificador e convocatório para a prova prática (9.2.2009), além de formulários de espelhos de correção.

Considerando a premência do tempo e a forte plausibilidade do direito concedi a liminar, com efeito mais amplo, para assegurar tratamento isonômico a todos os candidatos possivelmente prejudicados pelas alterações editalícias promovidas, suspendendo o prosseguimento do certame até o desfecho deste procedimento.

A liminar foi referendada pelo Plenário.

Agora, o Tribunal de Justiça de Alagoas comunica que tornou sem efeito os itens 16.2.4, 16.3 e 16.4, na versão retificada pelo Edital nº 5, justamente os itens em que se lastreou a decisão concessiva de liminar.

Considerando que o Plenário encampara a liminar, consultei-o, na sessão de ontem - 31 de março, obtendo a concordância expressa com o encerramento do procedimento ante a iniciativa da Corte alagoana.

Assim, considerando que o novo Edital nº 9, de 26 de março último, adequou as normas do certame aos parâmetros fixados pelo CNJ, em uma espécie de reconhecimento de procedência do pedido inicial, com o louvável e compreensível propósito de concluir rapidamente o concurso em andamento, e considerando a necessidade de retomada urgente do processo seletivo em curso, profiro a presente **decisão monocrática final** para:

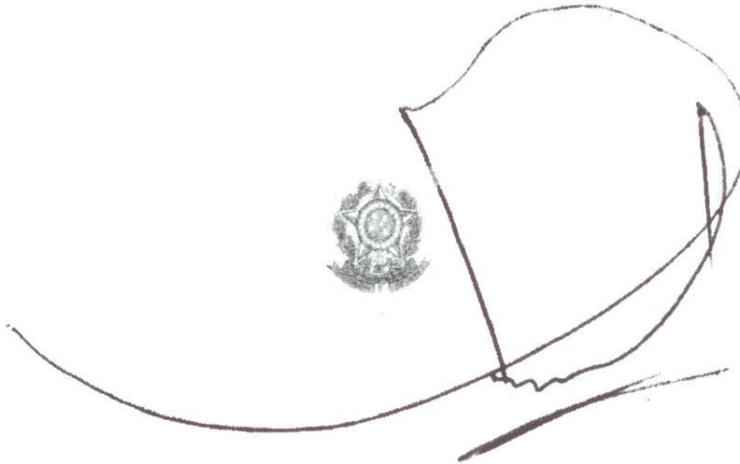
- a) **revogar a liminar**, por desnecessária agora;
- b) declarar a **perda do objeto** da inicial e, por conseqüência,
- c) **autorizar o prosseguimento do concurso público para ingresso na magistratura estadual alagoana, na forma dos Editais nºs 1 e, na parte preservada pelo Edital nº 9, 5, todos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Publique-se.

Intimem-se o requerente, o tribunal requerido, o CESPE/UnB e os interessados admitidos neste feito.

Determino ao tribunal que faça publicar a íntegra desta decisão pelos meios de que se vale para cientificar os candidatos ao referido concurso, em cinco dias.

Brasília, 1º de abril de 2009.

A handwritten signature in dark ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom. To the left of the signature is a circular stamp, likely an official seal or stamp, which is partially obscured by the signature's lines.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Conselheiro Relator